



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 700/2015
------	--

autor Deputado Federal José Carlos Aleluia (Democratas/BA)	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3 X.modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 6º do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo Artigo 1º da Medida Provisória nº 700/2015, nos seguintes termos:

“Art. 5º.....

.....

§ 6º Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação prevista no Decreto expropriatório, o bem retornará à pessoa física ou jurídica desapropriada, desde que haja devolução da indenização eventualmente percebida.

§ 6º-A Caso a pessoa desapropriada não manifeste interesse pelo bem, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I – destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II - alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei e desde que com nova autorização legislativa” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva impedir que o instituto da desapropriação seja desvirtuado, transformando-se em objeto de quase irrestrita discricionariedade dos entes públicos.

Neste contexto, caso comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse em manter a destinação prevista no Decreto expropriatório, o bem deverá retornar à pessoa física ou jurídica desapropriada, desde que esta manifeste interesse e restitua a indenização eventualmente percebida.

Apenas se a pessoa desapropriada assim não proceder, o expropriante deverá – observada a seguinte ordem de preferência – destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei.

Desta forma, contribuir-se para a transparência e adequação dos procedimentos atinentes à desapropriação.

PARLAMENTAR



CD/15006.46053-56